



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

**LEI MUNICIPAL N° 763 DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA DO  
EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, Parágrafo Único, do Regimento Interno, combinado com Art. 38, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Corumbiara aprovou e Ele sanciona a seguinte:

L  
E  
I

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia para o exercício de 2011 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre a Despesa de Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e
- VIII - As Disposições Gerais.

**I – DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 575/2007-STN.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO**  
DOCUMENTO PUBLICADO DE ACORDO COM A  
PORTARIA Nº 003/05 EM 16/08/2010  
*Adriano*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

2

Parágrafo único – Os Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, Inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 575/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias; (Não se Aplica a este Município).
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e
- Demonstrativo VIII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## **METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 2º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2010.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

3

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO**

**ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 7º Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 575/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2009.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com a § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF – o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesa de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

4

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação deve ser acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 11 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 12 – Não consistirá como despesa de caráter continuado a despesa com atualização do salário mínimo, autorizada pelo Governo Federal.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 13 – O § 2º Inciso II da LRF determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

5

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias Expedidas pela STN – Secretaria de Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 15 - O Cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 16 – Dívida Pública é o Montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

**II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 – O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

**01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- a- Treinamento de Recursos Humanos;
- b- Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- c- Apoio Administrativo e financeiro aos núcleos e distritos do Município;
- d- Apoio e estruturação à fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- e- Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo.
- f- Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município;
- g- Painéis eletrônicos para informativos eletrônicos mensais dos gastos, arrecadações e serviços públicos;

**02-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a- Construção e instalação de escolas rurais e urbanas para atender ao crescimento da demanda;
- b- Reforma e ampliação de unidades escolares existentes;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

6

- c- Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- d- Treinamento de professores;
- e- Aquisição e distribuição de material didático;
- f- Aquisição de ônibus e microônibus para atender a classe estudantil;
- g- Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- h- Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
- i- Recursos para o esporte (amador e escolar);
- j- Recursos para construção de quadras esportivas na zona rural. Distritos e do Município;
- k- Recursos para cultura ( festivais, grupos teatrais, escolas de musicas, aulas vocálicas, aulas musicais. festa do urucum);
- l- Recursos para atender o Programa Bolsa Família;
- m- Recursos para a construção de ginásio poliesportivo;
- n- Recursos para a construção de um Centro Cultural;
- o- Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios;
- p- Criar Programa de Apoio de hortas escolares, visando a melhoria da merenda escolar;
- q- Disponibilizar recursos e dar apoio ao transporte escolar no ensino fundamental e médio.
- r- Disponibilizar de recursos para o Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- s- Formalizar convênio junto ao Governo do Estado para melhorias no transporte escolar para desenvolver o ensino fundamental e médio;
- t- Contratação de um professor de musica;
- u- Adquirir produto inatura do produtor rural para incrementar a merenda escolar;
- v- Conclusão da Quadra Poliesportiva da Escola Pólo Vital Brasil;

**03-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Fundo Municipal de Assistência Social**

**a) - Programas Assistências**

- 1- Apoio à Mulher Gestante;
- 2- Apoio ao Idoso;
- 3- Apoio a Famílias carentes;
- 4- Apoio às Associações e Organizações comunitárias;
- 5- Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
- 6- Construção de creches na área urbana;
- 7- Recursos para Secretaria Executiva do C.M.A.S;
- 8- Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- 9- Atendimento da Creche Municipal.

**b) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

- 1- Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
- 2- Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva do C.M.D.C.A;
- 3- Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente da casa de abrigo;
- 4- Promoção e formação de grupos sociais capacitados de campanhas antidrogas em conjunto com entidades filantrópicas do município.

**c) - Conselho Tutelar**

- 1- Disponibilidade de recursos para o atendimento das diversas atividades do Conselho Tutelar;
- 2- Aquisição de Veículos de Transporte Utilitário;
- 3- Aquisição de equipamentos para funcionamento das atividades internas do Conselho Tutelar;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

7

4- Manutenção e Ampliação de Sede Própria.

**d)- Atividades da Secretaria Municipal De Assistência Social.**

- 1- Manutenção de Veículos para Serviços de Promoção Social;
- 2- Incrementação dos Centros Comunitários;
- 3- Aperfeiçoamento do Sistema Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social.

**e) Prevenção e combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.**

- 1 - Promoção de políticas públicas de prevenção e combate ao trabalho infantil;
- 2 - Profissionalização de adolescentes e seus respectivos programas, projetos e atividades.
- 3 - Funcionamento e expansão da escola em tempo integral;
- 4 - Programas de confecção de selo social para apoio e reconhecimento público a instituição e empresas;
- 5 - Garantia de atendimento imediato à criança e adolescentes em situação de labor proibitivo;
- 6 - Garantia, pelo menos, de 2% da receita tributária líquida anual para promover a política pública de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente;
- 7 - Garantia, pelo menos, de 2% do fundo Municipal de Participação dos Municípios ao Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes, a serem vinculados a promover a política pública de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescente;
- 8 - Garantir o funcionamento da marcenaria do CCIA;
- 9 - Funcionamento da Escola de musica.

**04-SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**Fundo Municipal de Saúde**

- a- Aquisição de aparelho de ultra-sonografia e raio-X para U.M.S., para permitir a realização de exames nas clínicas cirúrgicas, obstétricas, médicas, e ginecológica;
- b- Construção e instalação do setor de fisioterapia;
- c- Reforma geral, ampliação, construção e reequipamento de Centros de Saúde;
- d- Construção reforma geral e aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- e- Capacitação e contratação de recursos humanos através de participação em cursos, seminários e treinamentos;
- f- Programa de Saneamento Rural, orientação, fiscalização e controle de fontes de água;
- g- Programa de Saneamento Básico, melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;
- h- Programa de Imunização, manutenção da vacinação de rotina e participação nas campanhas de vacinação;
- i- Programa de Vigilância a Serviços de Saúde, acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle das farmácias;
- j- Programa de Vigilância Epidemiológica, manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do Município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infecto-contagiosas;
- k- Programa de Zoonoses e Doenças Endêmicas;
- l- Programa de Aleitamento Materno e orientação às gestantes;
- m- Programa de Informação e Mortalidade, Investigação dos óbitos por causas desconhecidas;
- n- Programa de Prevenção do Câncer Colo Uterino;
- o- Programa de Controle de Doenças Respiratórias na Infância;
- p- Programa de Puericultura, acompanhamento ao crescimento, vigilância nutricional e imunitária;
- q- Programa de Assistência ao pré-natal, Parto e Puerpério;
- r- Programa de Assistência a Tuberculoso;
- s- Ações no Programa de Mal de Hansenise;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

8

- t- Programa de Hipertenso;
  - u- Programa do Diabético;
  - v- Aquisição de veículos para proporcionar meios de melhor atendimento médico-odontológico e distribuição de medicamentos ao interior, bem como assistência ao PACS e Vigilância Sanitária;
  - w- Programa do Leite, acompanhamento do desenvolvimento a gestante e da criança de 0 a 5 anos, complemento alimentar a gestantes e crianças em carência nutricional;
  - x- Reforma e ampliação da Unidade Mista de Saúde;
  - y- Equipamento do Laboratório da UMS. Reequipar o Laboratório para a realização de exames de Bioquímica;
  - z- Programa de Assistência ao Depressivo.
- 
- a-1) Informatização do Setor de Atendimento ao Paciente;
  - a-2) Recursos para programa Médico Odontológico;
  - a-3) Prevenção odontológica infantil com expansão as pessoas adultas;
  - a-4) Disponibilidade Orçamentária para contrapartida em convênios;
  - a-5) Destinar recursos para a execução de ações de Cooperação de Assistência médica e ambulatorial através de celebração de convênios;
  - a-6) Disponibilizar recursos para passagens e locação de veículos, para tratamento fora do domicílio em casos urgentes de saúde.
  - a-7) Aquisição de cadeira odontológica;
  - a-8) Contratação através de concurso os seguintes profissionais: Fisioterapeuta, pediatra, nutricionista, médico cirurgião, técnico em raio-X, três técnicos em enfermagem e dois motorista;
  - a-9) Aquisição de veículos para PSF – PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA;
  - a-10) Garantir orçamento para as despesas do Conselho Municipal de Saúde;
  - a-11) Construção de um Necrotério junto ao SUS;
  - a-12) Institui o sistema de disk denuncia gratuita através do 0800.

**05- DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- 1 – Apoio a Agricultura Familiar;
- 2 – Apoio ao Agro Negócio;
- 3 – Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com aperfeiçoamento do viveiro municipal;
- 4 – Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura, suinocultura, apicultura e granjas;
- 5 – Destinar recursos para a execução de ações de cooperação técnica com órgãos e entidades de desenvolvimento instalados no município;
- 6 – Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida de Convênios;
- 7 – Aquisição de máquinas, veículos de carga e equipamentos para auxiliar as associações do Município, o pequeno e o médio produtor rural;
- 8 – Implementação da Feira Municipal;
- 9 – Construção e Manutenção de carreadores, tanques e represas;
- 10 – Cascalhamento de carreadores e currais;
- 11 – Cursos de capacitação;
- 12 – Criação da Horta comunitária com expansão para os Postos de Saúde, Casa de Abrigo e Associação dos Idosos e aquisição de materiais para manutenção e implantação do sistema de cultivo hidropônico;
- 13 – Apoio para manutenção e implementação do Secador Municipal;
- 14 – Aquisição de insumos e materiais para melhoramento da produção de urucum;
- 15 – Apoio a cultura do inhame;
- 16 – Aquisição de material para melhoramento genético do rebanho leiteiro;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

9

17 – Aquisição de calcário para correção do solo a ser distribuído para as Associações e Cooperativas organizadas através de recursos próprios ou convênios;

18 – locação de recursos para funcionamento das atividades municipais. (item suprido do setor 07 – SETOR URBANO).

**06 - DO SETOR ECONÔMICO**

- a- Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;
- b- Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- c- Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
- d- Recuperação e Manutenção da Patrulha Mecanizada;
- e- Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- f- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

**07 - DO SETOR URBANO**

- a- Recuperação e conservação de vias públicas;
- b- Construção recuperação e manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
- c- Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;
- d- Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- e- Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- f- Drenagem e retificação de igarapé, facilitando o escoamento de águas pluviais evitando alagamentos;
- g- Construção de rede de esgoto;
- h- Ampliação da rede e melhoria do sistema de captação e tratamento de abastecimento d'água;
- i- Urbanização de vias públicas;
- j- ( transferido para o Setor 05)
- k- Construção da Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- l- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios;
- m- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.
- n- Garantir recursos para construção de manilhas e tubulação de rede de esgoto e bueiros;
- o- Buscar convênio para a construção de capela mortuária;
- p- Formalizar convênio para a construção de Rodoviária Municipal;

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 18 – O Orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

10

Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento de 2011 a 2013 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

IV – Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

V – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta do Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VI – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO**

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2011 obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º I, “a” e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura e,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

11

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinara recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 05% (cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. obtenção do resultado primário e positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).

Art. 28 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

12

cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" da LRF).

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 30** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou a sua dispensa/inexibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito no disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no Item I do Art. 24 da Lei 8666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 31** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 32** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 33** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

**Art. 34** – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, Atividade, ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 35** – Durante a execução Orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 36** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomindo-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

13

Art. 37 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 38 – A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida no LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 39 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 40 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 41 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 42 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 57,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

14

Art. 45 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 46 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 47 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 50 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL CORUMBIARA**

15

Art. 51 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 54 – Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 16 de Agosto de 2010.

.....  
  
**Marcelo Crisostomo do Nascimento**  
Vice-Presidente da Câmara  
Biênio 2009/2010

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**I - RECEITAS**

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

R\$

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 303/2005	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2008	2009		2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	13.541.938,55	14.988.822,53	14.811.700,00	15.548.551,20	16.322.170,29	17.134.394,18
Receita Tributária	578.418,87	561.176,93	536.740,00	563.577,00	591.755,85	621.343,65
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	71.630,95	110.584,74	88.760,00	90.535,20	92.345,91	94.192,83
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	37.820,02	54.864,27	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
Transferências Correntes	12.820.706,74	14.229.965,18	14.126.500,00	14.832.825,00	15.574.466,25	16.353.189,57
Outras Receitas Correntes	33.361,97	32.231,41	35.700,00	36.414,00	37.142,28	37.885,13
RECEITAS DE CAPITAL	242.269,16	97.500,00	180.000,00	198.000,00	217.000,00	238.700,00
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	242.269,16	97.500,00	180.000,00	198.000,00	217.000,00	238.700,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.577.235,77)	(1.984.269,30)	(2.091.700,00)	(2.196.285,00)	(2.306.099,25)	(2.421.404,22)
<b>TOTAL</b>	<b>12.206.971,94</b>	<b>13.102.053,23</b>	<b>12.900.000,00</b>	<b>13.550.266,20</b>	<b>14.233.071,04</b>	<b>14.951.689,96</b>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PODER EXECUTIVO

**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

**RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2008	578.418,87	-	ARRECADADA
2009	561.176,93	-2,98	
2010	536.740,00	-4,35	
2011	563.577,00	5,00	PROJEÇÃO
2012	591.755,85	5,00	
2013	621.343,65	5,00	

Notas:

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada no exercício de 2005.

O Crescimento projetado para o exercício de 2011 na receita tributária deve-se ao melhor controle na cobrança de tributos

Porem, para os proximos exercícios há uma expectativa de manter o crescimento dessas receitas.

As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do demonstrativo I.

**TRANSFERENCIAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2008	12.820.706,74		ARRECADADA
2009	14.229.965,18	10,99	
2010	14.126.500,00	-0,73	
2011	14.832.825,00	5,00	PROJEÇÃO
2012	15.574.466,25	5,00	
2013	16.353.189,57	5,00	

Nota:

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos indices de inflação e crescimento da economia, e são a maior fonte de recursos do Município.

**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2008	242.269,16	-	ARRECADADA
2009	97.500,00	-59,76	
2010	180.000,00	84,62	
2011	198.000,00	10,00	PROJEÇÃO
2012	217.000,00	9,60	
2013	238.700,00	10,00	

Notas:

Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar recursos através de convênios firmados com a União e Estado para o financiamento de Obras e Serviços de Engenharia, visando o desenvolvimento e o melhoramento da infra-estrutura do Município.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**II - DESPESAS**

Art. 4º, § 2º, Inciso II LRF

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	EXECUTADA			PROJETADA		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES ( I )	10.188.884,19	11.389.411,16	11.357.000,00	11.965.266,20	12.583.071,04	13.256.689,96
Pessoal e Encargos Sociais	5.923.675,10	6.571.294,93	7.233.200,00	7.650.681,20	8.051.871,04	8.493.689,96
Juros e Encargos da Dívida	1.741,48	13.205,54	52.000,00	39.195,00	41.200,00	43.000,00
Outras Despesas Correntes	4.263.467,61	4.804.910,69	4.071.800,00	4.275.390,00	4.490.000,00	4.720.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	1.069.337,33	1.816.981,60	1.473.000,00	1.510.000,00	1.570.000,00	1.610.000,00
Investimentos	978.615,04	1.717.006,35	1.247.000,00	1.280.000,00	1.320.000,00	1.350.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	90.722,29	99.975,25	226.000,00	230.000,00	250.000,00	260.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA ( III )	0,00	0,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
<b>TOTAL ( I + II + III )</b>	<b>11.258.221,52</b>	<b>13.206.392,76</b>	<b>12.900.000,00</b>	<b>13.550.266,20</b>	<b>14.233.071,04</b>	<b>14.951.689,96</b>

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	5.923.675,10	-
2009	6.571.294,93	10,93
2010	7.233.200,00	10,07
2011	7.650.681,20	5,77
2012	8.051.871,04	5,24
2013	8.493.689,96	5,49

Nota:

O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa, gratificações por tempo de serviço, Plano de Cargos e Salários.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	1.741,48	-
2009	13.205,54	86,81
2010	52.000,00	74,60
2011	39.195,00	-24,63
2012	41.200,00	5,12
2013	43.000,00	4,37

Nota:

A previsão para o pagamento de juros e encargos da dívida tem demonstrando assim empenho do Município em honrar seus compromissos referente ao pagamento da dívida fundada interna.

ESTADO DE RONDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	4.263.467,61	-
2009	4.804.910,69	12,70
2010	4.071.800,00	-15,26
2011	4.275.390,00	5,00
2012	4.490.000,00	5,02
2013	4.720.000,00	5,12

Nota:

A Previsão para as despesas correntes tem se mantido em patamar relativamente constante, de acordo com a previsão de arrecadação das receitas e de acordo com o equilíbrio financeiro mostrando assim a preocupação do Município em manter o equilíbrio Financeiro-Orçamentário na manutenção da máquina administrativa, respeitando o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2008	978.615,04	-
2009	1.717.006,35	75,45
2010	1.247.000,00	-27,37
2011	1.280.000,00	2,65
2012	1.320.000,00	3,13
2013	1.350.000,00	2,27

Nota:

As despesas de Capital, com origem em sua maioria em Convenios firmados com a União e o Estado apresentam-se irregulares, principalmente referente a 2011 com o realizado em 2009 e o projetado para 2010, porém esta é uma fonte bastante imprevisível uma vez que depende da União e Estado para a liberação dos recursos firmados através dos Convenios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS FISCAIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>13.541.938,55</b>	<b>14.988.822,53</b>	<b>14.811.700,00</b>	<b>15.548.551,20</b>	<b>16.322.170,29</b>	<b>17.134.394,18</b>
Receita Tributária	578.418,87	561.176,93	536.740,00	563.577,00	591.755,85	621.343,65
Receita Patrimonial	71.630,95	110.584,74	88.760,00	90.535,20	92.345,91	94.192,83
Aplicações Financeiras (II)	71.630,95	110.584,74	88.760,00	90.535,20	92.345,91	94.192,83
Outras Receitas Patrimoniais	71.630,95	110.584,74	88.760,00	90.535,20	92.345,91	94.192,83
Receitas de Serviços	37.820,02	54.864,27	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00
Transferências Correntes	12.820.706,74	14.229.965,18	14.126.500,00	14.832.825,00	15.574.466,25	16.353.189,57
Outras Receitas Correntes	33.361,97	32.231,41	35.700,00	36.414,00	37.142,28	37.885,13
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>13.470.307,60</b>	<b>14.878.237,79</b>	<b>14.722.940,00</b>	<b>15.458.016,00</b>	<b>16.229.824,38</b>	<b>17.040.201,35</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>242.269,16</b>	<b>97.500,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>198.000,00</b>	<b>217.000,00</b>	<b>238.700,00</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	242.269,16	97.500,00	180.000,00	198.000,00	217.000,00	238.700,00
<b>RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>242.269,16</b>	<b>97.500,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>198.000,00</b>	<b>217.000,00</b>	<b>238.700,00</b>
<b>DEDUÇÃO FUNDEF</b>	<b>(1.577.235,77)</b>	<b>(1.984.269,30)</b>	<b>(2.091.700,00)</b>	<b>(2.196.285,00)</b>	<b>(2.306.099,25)</b>	<b>(2.421.404,22)</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>12.135.340,99</b>	<b>12.991.468,49</b>	<b>12.811.240,00</b>	<b>13.459.731,00</b>	<b>14.140.725,13</b>	<b>14.857.497,13</b>
DESPESAS FISCAIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>10.188.884,19</b>	<b>11.389.411,16</b>	<b>11.357.000,00</b>	<b>11.965.266,20</b>	<b>12.583.071,04</b>	<b>13.256.689,96</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.923.675,10	6.571.294,93	7.233.200,00	7.650.681,20	8.051.871,04	8.493.689,96
Outras despesas correntes	4.263.467,61	4.804.910,69	4.071.800,00	4.275.390,00	4.490.000,00	4.720.000,00
Juros da dívida (XI)	1.741,48	13.205,54	52.000,00	39.195,00	41.200,00	43.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>10.187.142,71</b>	<b>11.376.205,62</b>	<b>11.305.000,00</b>	<b>11.926.071,20</b>	<b>12.541.871,04</b>	<b>13.213.689,96</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>1.069.337,33</b>	<b>1.816.981,60</b>	<b>1.473.000,00</b>	<b>1.510.000,00</b>	<b>1.570.000,00</b>	<b>1.610.000,00</b>
Investimentos	978.615,04	1.717.006,35	1.247.000,00	1.280.000,00	1.320.000,00	1.350.000,00
(-)Concessão de empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Aquisição de títulos de capital já integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	90.722,29	99.975,25	226.000,00	230.000,00	250.000,00	260.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIII-XVI)</b>	<b>978.615,04</b>	<b>1.717.006,35</b>	<b>1.247.000,00</b>	<b>1.280.000,00</b>	<b>1.320.000,00</b>	<b>1.350.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>85.000,00</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XIX) = (XII+XVII+XVIII)</b>	<b>11.165.757,75</b>	<b>13.093.211,97</b>	<b>12.622.000,00</b>	<b>13.281.071,20</b>	<b>13.941.871,04</b>	<b>14.648.689,96</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (IX-XIX)</b>	<b>969.583,24</b>	<b>-101.743,48</b>	<b>189.240,00</b>	<b>178.659,80</b>	<b>198.854,09</b>	<b>208.807,17</b>

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**IV - RESULTADO NOMINAL**

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>1.665.686,49</b>	<b>1.991.911,24</b>	<b>2.326.117,75</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>1.700.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.740.719,04</b>	<b>2.076.308,51</b>	<b>1.010.515,02</b>	<b>870.000,00</b>	<b>815.000,00</b>	<b>765.000,00</b>
Ativo Disponível	1.806.295,33	2.091.402,57	1.110.515,02	900.000,00	850.000,00	800.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	65.576,29	15.094,06	100.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>(75.032,55)</b>	<b>(84.397,27)</b>	<b>1.315.602,73</b>	<b>1.230.000,00</b>	<b>1.085.000,00</b>	<b>935.000,00</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>(75.032,55)</b>	<b>(84.397,27)</b>	<b>1.315.602,73</b>	<b>1.230.000,00</b>	<b>1.085.000,00</b>	<b>935.000,00</b>
	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(683.610,60)</b>	<b>(9.364,72)</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>(85.602,73)</b>	<b>(145.000,00)</b>	<b>(150.000,00)</b>

**Notas:**

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007 que era de R\$ 608.578,05

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	1.665.686,49	1.991.911,24	2.326.117,75	2.100.000,00	1.900.000,00	1.700.000,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Dividas	1.665.686,49	1.991.911,24	2.326.117,75	2.100.000,00	1.900.000,00	1.700.000,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.740.719,04	2.076.308,51	1.010.515,02	870.000,00	815.000,00	765.000,00
Ativo Disponível	1.806.295,33	2.091.402,57	1.110.515,02	900.000,00	850.000,00	800.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	65.576,29	15.094,06	100.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
DIVIDA CONS LIQUIDA (III) = (I - II)	-75.032,55	-84.397,27	1.315.602,73	1.230.000,00	1.085.000,00	935.000,00

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo I Metas Anuais**

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	13.550.266,20	12.971.727,17	0,08	14.233.071,04	13.056.131,78	0,09	14.951.689,96	13.148.622,16	0,09
Receitas Primárias (I)	13.459.731,00	12.885.057,44	0,08	14.140.725,13	12.971.422,00	0,09	14.857.497,13	13.065.788,32	0,09
Despesa Total	13.550.266,20	12.971.727,17	0,08	14.233.071,04	13.056.131,78	0,09	14.951.689,96	13.148.622,16	0,09
Despesas Primárias (II)	13.281.071,20	12.714.025,66	0,08	13.941.871,04	12.789.011,25	0,08	14.648.689,96	12.882.161,81	0,09
Resultado Primário (I-II)	178.659,80	171.031,78	0,00	198.854,09	182.410,75	0,00	208.807,17	183.626,51	0,00
Resultado Nominal	(85.602,73)	(81.947,86)	(0,00)	(145.000,00)	(133.009,88)	(0,00)	(150.000,00)	(131.911,06)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	2.100.000,00	2.010.338,89	0,01	1.900.000,00	1.742.888,12	0,01	1.700.000,00	1.494.992,05	0,01
Dívida Consolidada Líquida	1.230.000,00	1.177.484,20	0,01	1.085.000,00	995.280,85	0,01	935.000,00	822.245,63	0,01

FONTE:

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	4,12	4,13	4,22
IPCA %	4,46	4,36	4,31
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,07	2,10	2,11
Selic (média anual) projetada com base no PPA 2009-2013 Governo Federal	9,50	9,53	9,23
PIB do Estado Rondonia Realizado - R\$ Milhares (Ano 2008)	16.474.441.400,00	16.474.441.400,00	16.474.441.400,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011	2012	2013
Valor Corrente/1,0446	Valor Corrente/1,0901	Valor Corrente/1,1371

exemplo de cálculo dos valores constantes:  
Índice para deflação:

$$\begin{aligned}1 + \text{IPCA Ano Referencia} / 100 \text{ ano } 2011 &= 1,0446 \\ \{1 + (4,46 / 100)\} &= 1,0446 \\ \text{Valor Constante } 2011 &= 12,971,727,17 \\ \\ 1 + \text{IPCA ano referencia} / 100 \times 1 + \text{IPCA Ano } 2012 / 100 &= 1,0901 \\ \{1 + (4,46 / 100)\} \times (1 + (4,36 / 100)) &= 1,0446 \times 1,0436 \\ \text{Valor Constante ano } 2012 &= 13,056,131,78 \\ \\ 1 + \text{IPCA Ano Referencia} / 100 \times 1 + \text{IPCA Ano } 1 / 100 \times 1 + \text{IPCA Ano } 2013 / 100 &= 1,1371 \\ \{1 + (4,46 / 100)\} \times (1 + (4,36 / 100)) \times (1 + (4,31 / 100)) &= 1,0446 \times 1,0436 \times 1,0431 \\ \text{Valor Constante Ano } 2013 &= 13,148,622,16\end{aligned}$$

10

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimentos das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.664.281,00	0,06	13.102.053,23	0,08	2.437.772,23	22,86
Receitas Primárias( I )	10.717.020,00	0,07	12.991.468,49	0,08	2.274.448,49	21,22
Despesa Total	10.664.281,00	0,06	13.206.392,76	0,08	2.542.111,76	23,84
Despesas Primárias ( II )	10.591.576,00	0,06	13.093.211,97	0,08	2.501.635,97	23,62
Resultado Primário ( I-II )	125.444,00	0,00	-101.743,48	0,00	-227.187,48	181,11
Resultado Nominal	(419.400,00)	0,00	-9.364,72	0,00	410.035,28	-97,77
Dívida Pública Consolidada	1.135.151,45	0,01	1.991.911,24	0,01	856.759,79	75,48
Dívida Consolidada Líquida	550.151,45	0,00	-84.397,27	0,00	-634.548,72	-115,34

fonte: Anexo 2 Lei 4.320/64 - Receitas e Despesas Segundo as Categorias Económicas Exercicio 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Mil
PIB Estadual Efetivamente realizado - Ano 2008	16.474.441.400,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	16.474.441.400,00

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBARIÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

12

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2008	2009	%	2010	2011	%	2012	2013	%
Receita Total	12.206.971,94	13.102.053,23	7,33	12.900.000,00	13.550.266,20	5,04	14.233.071,04	14.951.689,96	5,05
Receitas Primárias( I )	12.135.340,99	12.991.468,49	7,05	12.811.240,00	13.459.731,00	5,06	14.140.725,13	14.857.497,13	5,07
Despesa Total	11.258.221,52	13.206.392,76	17,30	12.900.000,00	13.550.266,20	5,04	14.233.071,04	14.951.689,96	5,05
Despesas Primárias ( II )	11.165.757,75	13.093.211,97	17,26	12.622.000,00	13.281.071,20	5,22	13.941.871,04	14.648.689,96	5,07
Resultado Primário ( I-II )	969.583,24	(101.743,48)	(110,49)	189.240,00	178.659,80	(5,59)	198.854,09	208.807,17	5,01
Resultado Nominal	(683.610,60)	(9.364,72)	(98,63)	1.400.000,00	(85.602,73)	(106,11)	(145.000,00)	(150.000,00)	3,45
Dívida Pública Consolidada	1.665.686,49	1.991.911,24	19,59	2.326.117,75	2.100.000,00	(9,72)	1.900.000,00	1.700.000,00	(10,53)
Dívida Consolidada Líquida	(75.032,55)	(84.397,27)	12,48	1.315.602,73	1.230.000,00	(6,51)	1.085.000,00	935.000,00	(13,82)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2008	2009	%	2010	2011	%	2012	2013	%
Receita Total	12.767.271,95	13.691.645,63	7,24	12.344.497,61	12.971.727,17	5,08	13.056.131,78	13.148.622,16	0,71
Receitas Não-Financeiras( I )	12.692.353,14	13.576.084,57	6,96	12.259.559,81	12.885.057,44	5,10	12.971.422,00	13.065.788,32	0,73
Despesa Total	11.774.973,89	13.800.680,43	17,20	12.344.497,61	12.971.727,17	5,08	13.056.131,78	13.148.622,16	0,71
Despesas Não-Financeiras ( II )	11.678.266,03	13.682.406,51	17,16	12.078.468,90	12.714.025,66	5,26	12.789.011,25	12.882.161,81	0,73
Resultado Primário ( I-II )	1.014.087,11	(106.321,94)	(110,48)	181.090,91	171.031,78	(5,55)	182.410,75	183.626,51	0,67
Resultado Nominal	(714.988,33)	(9.786,13)	(98,63)	1.339.712,92	(81.947,86)	(106,12)	(133.009,88)	(131.911,06)	(0,83)
Dívida Pública Consolidada	1.742.141,50	2.081.547,25	19,48	2.225.950,00	2.010.338,89	(9,69)	1.742.888,12	1.494.992,05	(14,22)
Dívida Consolidada Líquida	(78.476,54)	(88.195,15)	12,38	1.258.949,98	1.177.484,20	(6,47)	995.280,85	822.245,63	(17,39)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DO IPCA

2008	2009	2010	2011	2012	2013
4,59	4,50	4,50	4,46	4,36	4,31

Valor Corrente x 1,0459	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0459	Valor Corrente / 1,0446	Valor Corrente / 1,0901	Valor Corrente / 1,1371
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

( \*)Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: Posição em 24/07/2009

2008  
Valor Corrente x 1,0459 = 1,0459

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO

Valor Corrente x 1,045	1,0450
2010	
Valor Corrente x 1,0450	1,0450
2011	
Valor Corrente / 1,0446	1,0446
2012	
Valor Corrente / 1,0901	1,0901
2013	
Valor Corrente / 1,01371	1,1371

L

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO				R\$ 1,00	
	2009	%	2008	%	2007
Patrimônio/Capital	7.340.249,50	97,18	7.133.484,75	78,75	5.617.694,38
Reservas		0,00		0,00	
Resultado Acumulado		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>7.340.249,50</b>	<b>97,18</b>	<b>7.133.484,75</b>	<b>78,75</b>	<b>5.617.694,38</b>

**Notas :**

Como pode ser observado, o patrimônio líquido do Município mostrou um aumento gradativo do ano de 2009 em relação a 2007 e 2008 respectivamente, isso se deve em razão dos investimentos feitos nas áreas de infra-estrutura e relativo ao pagamento da dívida que vem diminuindo no decorrer dos anos.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2009 ( a )	2008 ( d )	2007 R\$ 1,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
 <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	 2009 ( b )	 2008 ( e )	 2007
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DO RPPS</b>			
<b>TOTAL ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
 <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	 ( c ) = ( a-b)+( f )	 ( f ) = ( d-e ) + ( g )	 ( g )
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

Notas:

Como pode ser observado, o Município não teve receitas com alienação de bens no período identificado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE:

Notas:

Com relação a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o Município de Corumbiara não pretende dar isenção ou qualquer outro tipo de benefício que provoque a Renúncia de Receita.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	639.734,06
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	639.734,06
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	639.734,06
Saldo Utilizado ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	639.734,06

**Memória e Metodologia de Cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorios de Caráter Continuado**

Especificação	2010		2011		Projeção do Aumento	
	Corrente	Corrente	Constante	Corrente	Constante	
Receita Total ( I )	12.900.000,00	13.550.266,20	12.971.727,17	650.266,20	622.502,58	
( - ) Dedução das Receitas Correntes	348.760,00	340.535,20	325.995,79	(8.224,80)	(7.873,64)	
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	88.760,00	90.535,20	86.669,73	1.775,20	1.699,41	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencias de Convenios	260.000,00	250.000,00	239.326,06	(10.000,00)	(9.573,04)	
( - ) Dedução das Receitas de Capital	180.000,00	198.000,00	189.546,24	18.000,00	17.231,48	
Transferencias de Convenios	180.000,00	198.000,00	189.546,24	18.000,00	17.231,48	
TOTAL	12.371.240,00	13.011.731,00	12.456.185,14	640.491,00	639.734,06	

Notas:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**PODER EXECUTIVO**

a) No cálculo do aumento permanente da receita (margem expansão), tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas em que o Município possui maior ação fiscal e discricionariedade na alocação orçamentária (receitas não vinculadas), comparando as estimativas de receitas de 2010 e 2011, conforme a previsão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010 - 2013.

b) Do total das receitas foram deduzidas as receitas de recursos vinculados como as Remunerações de Depósitos de recursos Vinculados e as Transferências de Convênios.

1.0446

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS

2009

LRF, Art. 4º, § 3º

R\$ 1.00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Indenizações Judiciais - Precatórios	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>		<b>30.000,00</b>





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER LEGISLATIVO

762

RESOLUÇÃO N° 005/2010, de 22 de Outubro de 2010

Retificação de número de Lei Municipal grafado equivocadamente, constando o numero 763, de 16 de agosto de 2010, quando na verdade trata-se da Lei Municipal n. 762 de 16 de agosto de 2010, que trata de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Estado do Rondônia, aprovou e eu, VALTER DE OLIVEIRA, na condição de presidente, considerando o disposto no artigo 24, IV da Lei Orgânica Municipal e com base no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Fica retificado o número da Lei Municipal n.º 763, de 16 de agosto de 2010, para Lei Municipal número 762, de 16 de agosto de 2010.

**Art. 2º** - Os demais termos da Lei ficam inalterados.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

VALTER DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
BIÊNIO 2009/2010